



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N° : 006/2015  
**Decisão** : 026/2015-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 7.0  
**Referência** : Orientações da Auditoria do Confea e o Relatório Final da Comissão de Atualização dos Atos Normativos do Crea-PE.  
**Interessado** : Crea-PE

**EMENTA:** Não delega competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas jurídicas e dá outras providências.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 06, realizada no dia 06 de maio de 2015, apreciando o relato da Chefia da Divisão de Apoio aos Colegiados – DACL deste Regional, Sr.<sup>a</sup> Roberta Pinheiro, referente à recomendação da auditoria do Confea para proceder a revogação do Ato Normativo n° 37/95, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre procedimentos para registro e tramitação de processos de pessoas jurídicas no Crea-PE e dá outras providências; Considerando a instituição da Comissão de Atualização dos Atos Normativos do Crea-PE e a mesma emitiu relatório final propondo a revogação, atualização e a manutenção de diversos Atos Normativos, dentre eles, o acima citado; Considerando que de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei n° 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Considerando ainda o disposto na Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como, analisando o parecer do Conselheiro relator Eng. Civil Marcos Antônio Muniz Maciel onde recomenda a não haver delegação de competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas jurídica devido a sua complexidade necessitando assim de uma análise mais detalhada, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC não procederá à análise e emissão de registros de pessoas jurídicas, devendo os mesmo serem analisados pela Câmara Especializada. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng.º Civil Roberto Lemos Muniz. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Francisco José Costa Araújo, Frederico de Vasconcelos Brennad, Marcos Antônio Muniz Maciel, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira (em substituição do titular), Norman Barbos Costa, Paulo Sérgio Tadeu Fantini, José Noserinaldo Santos Fernandes, Edmundo Joaquim de Andrade (em substituição do titular), Silvio Porfírio de Sá e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2015

Eng.Civil Roberto Lemos Muniz  
**Coordenador da CEEC**